



LEI N.º 3.303/2019

De 25 de março de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2018, A FIM DE EFETUAR REPASSE ADICIONAL À SUBVENÇÃO MUNICIPAL MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.290/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio nº 02/2018, a fim de efetuar um repasse adicional ao valor da subvenção municipal em favor da **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, a que faz menção o artigo 2º da Lei nº 3.290/2018, atualmente no valor anual de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais), que terá acréscimo financeiro no importe de R\$ 330.461,40 (trezentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), em consequência do apurado no processo administrativo de nº 7354/2018, para cobertura de déficit apresentado, oriundo da falta de comercialização dos imóveis que integraram dação em pagamento objetos das Leis nº 3.126/2016 e 3.246/2018, correspondentes ao 5º e 7º termos aditivos ao convênio nº 24/2013, para adimplemento das despesas remanescentes do exercício de 2018 referentes àquele mesmo instrumento, a serem quitadas excepcionalmente durante o exercício de 2019, o referido valor adicional será pago da seguinte forma:

Art. 2º - A subvenção financeira adicional será repassada mensalmente pela Prefeitura em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 33.046,14 (trinta e três mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos) cada uma, totalizando um valor de R\$ 330.461,40 (trezentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – Os recursos adicionais acima descritos deverão ser destinados ao pagamento das despesas remanescentes do exercício de 2018, oriundos do déficit orçamentário apurado, referente ao instrumento de convênio nº 24/2013, autorizado pela Lei nº 2.875/2013 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - As dações em pagamento autorizadas pelas Leis nº 3.126/2016 e 3.246/2018, correspondentes ao 5º e 7º termos aditivos ao instrumento de convênio nº 24/2013, ora descritos, imóvel cadastrado sob nº 4237 (lote 25 – quadra J – Jardim Nova Pilar), imóvel cadastrado sob nº 4238 (lote 24 – quadra J – Jardim Nova Pilar), imóvel nº 4344 (Rua Ludgero Costa e Silva, nº 0 - Campo Grande); imóvel cadastrado sob nº 8907 (Rua Paulínia Emília Vieira, nº 0 – Campo Grande) e imóvel cadastrado sob nº 2514 (Rua Padre Benedito Mariano, nº 0 – Jardim Nova Pilar), ficam expressamente revogadas, retornando ao patrimônio do ente municipal os imóveis outrora ofertados.

Art. 4º - As demais disposições da Lei nº 3.290/2018 permanecem em vigor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária no órgão 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, Funcional Programática 10.302.0014.2037 – Subvenção Santa Casa, Categoria Econômica 3.3.50.43.00 – subvenções sociais, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2019.

Pilar do Sul, 25 de março de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Secretário de Saúde e Bem Estar

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael B.
Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2018, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.290/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 3303/2019 de 25 de março de 2019** e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob nº 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **VALDINEI DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 25.048.771-8, inscrito no CPF sob nº 149.818.558-42, residente e domiciliado à Rua Antonio Paulista, nº 750, Bairro Centro, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o convênio original para acrescer o repasse adicional e excepcional no importe de R\$ 330.461,40 (trezentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), em consequência do apurado no processo administrativo de nº 7354/2018, para cobertura de déficit apresentado, oriundo da falta de comercialização dos imóveis que integraram dação em pagamento objetos das Leis nº 3.126/2016 e 3.246/2018, correspondentes ao 5º e 7º termos aditivos ao convênio nº 24/2013.

CLÁUSULA 02 - A subvenção financeira adicional é medida excepcional, não afetando os demais termos do instrumento de convênio, nem representando medida de reajuste a ser incorporado no valor original da subvenção mensal ajustada e será repassada mensalmente pela Prefeitura em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 33.046,14 (trinta e três mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos) cada uma, totalizando um valor de R\$ 330.461,40 (trezentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), a partir do mês de março de 2019.

CLÁUSULA 03 - Os recursos adicionais acima descritos nas cláusulas acima deverão ser destinados ao pagamento das despesas remanescentes do exercício de 2018, oriundos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

déficit orçamentário apurado, referente ao instrumento de convênio nº 24/2013, autorizado pela Lei nº 2.875/2013 e suas alterações, a serem adimplidas durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA 04 - As dações em pagamento autorizadas pelas Leis nº 3.126/2016 e 3.246/2018, correspondentes ao 5º e 7º termos aditivos ao instrumento de convênio nº 24/2013, ora descritos, imóvel cadastrado sob nº 4237 (lote 25 – quadra J – Jardim Nova Pilar), imóvel cadastrado sob nº 4238 (lote 24 – quadra J – Jardim Nova Pilar), imóvel nº 4344 (Rua Ludgero Costa e Silva, nº 0 - Campo Grande); imóvel cadastrado sob nº 8907 (Rua Paulínia Emília Vieira, nº 0 – Campo Grande) e imóvel cadastrado sob nº 2514 (Rua Padre Benedito Mariano, nº 0 – Jardim Nova Pilar), ficam expressamente revogadas, retornando ao patrimônio do ente municipal os imóveis outrora ofertados.

CLÁUSULA 05 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

CLÁUSULA 06 - - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 26 de março de 2019.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VALDINEI DE CARVALHO
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
PROVEDOR